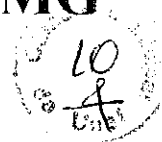




CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



Ofício n.º 04 GAB. PRP/VER. TIÃO DO RODO

Unaí (MG), 23 de fevereiro de 2017.

Ao Excelentíssimo Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, Vereador Eugênio Ferreira

ASSUNTO: Resposta ao Ofício n.º 8/SACOM

DESPACHO	
☒	DOU CIÊNCIA
☐	INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
☒	JUNTE-SE AO PL N.º 15/17
EM 24/ Fev 2017	
<i>[Assinatura]</i>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

Senhor Vereador,

Venho por meio deste esclarecer que a alteração proposta por este vereador com a apresentação da proposição em análise se restringe ao caput do artigo 2º da Lei n.º 2.438, de 12 de dezembro de 2006, bem como ao prazo previsto, como consta na justificativa.

Assim, na oportunidade, apresento o Substitutivo do Projeto de Lei n.º 15/2017 anexo.

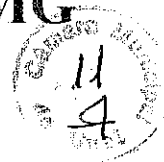
Certo de Vossa Colaboração agradeço.

Unaí, 23 de fevereiro de 2017.

[Assinatura]
VEREADOR TIÃO DO RODO
Líder do PRP



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



SUBSTITUTIVO N.º 1 DO PROJETO DE LEI N.º 15/2017

Altera-se o caput do art. 2º da Lei n.º 2.438, de 12 de dezembro de 2006 que “Autoriza o Poder Executivo a proceder à limpeza de áreas particulares no âmbito do Município de Unaí e dá outras providências”.

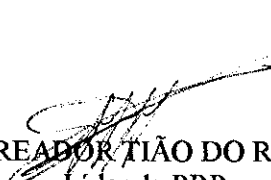
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Altera-se o caput do artigo 2º da Lei n.º 2.438, de 12 de dezembro de 2006 para vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Poder Executivo poderá notificar o proprietário do imóvel para que este proceda à limpeza em questão no prazo de 15 (quinze) dias.

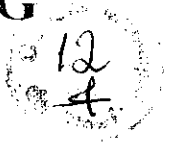
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 23 de fevereiro de 2017; 73º da Instalação do Município.


VEREADOR TIÃO DO RODO
Líder do PRP



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



JUSTIFICATIVA:

O presente substitutivo do projeto de lei nº 15/2017 tem como objetivo alterar o caput do Art. 2º da Lei n.º 2.438, de 12 de dezembro de 2006 que "Autoriza o Poder Executivo a proceder à limpeza de áreas particulares no âmbito do Município de Unaí e dá outras providências."

Dessa forma, o novo prazo previsto no caput do art. 2º da Lei supracitada, estará mais bem adequado às condições de atendimento por parte do proprietário do terreno elencado para fiscalização.

A apresentação do substitutivo é para esclarecer que a intenção não é revogar o § único do artigo 2º da citada norma, adequando, portanto, a técnica legislativa e dando maior clareza a redação.

São esses, portanto, excelentíssimos colegas Edis, os propósitos que arrimam o presente substitutivo ao projeto de lei, para o qual espero contar com o total endosso dos demais membros dessa casa de Leis.

Unaí, 23 de fevereiro de 2017; 73º da Instalação do Município.


VEREADOR TIÃO DO RODO
Líder do PRP